



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 660, DE 2008
(MENSAGEM Nº 852, DE 2007)

Aprova o texto do Convênio de Previdência Social entre a República Federativa do Brasil e a República do Chile, celebrado em Santiago, em 26 de abril de 2007.

Autora: Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional

Relatora: Deputada ANDREIA ZITO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 660, de 2008, de autoria da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, aprova o texto do Convênio de Previdência Social entre a República Federativa do Brasil e a República do Chile, celebrado em Santiago, em 26 de abril de 2007.

O referido texto, composto de 34 artigos, foi encaminhado ao Congresso Nacional em 13 de novembro de 2007, por meio da Mensagem nº 852, de 2007, do Poder Executivo.

A proposição foi distribuída à Comissão de Seguridade Social e Família e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O texto do Convênio de Previdência Social entre a República Federativa do Brasil e a República do Chile beneficia o trabalhador brasileiro – bem como seus dependentes – que tenha cumprido tempo de contribuição nos dois países, para efeito de concessão dos benefícios chilenos de aposentadoria por invalidez, por velhice (idade) e pensão por morte, seja pelo sistema de capitalização individual ou pelo regime administrado pelo *Instituto de Normalización Previsional*.

Desse modo, não se perdem os períodos de contribuição transcorridos no Brasil, com exceção daqueles vertidos sob os regimes de previdência complementar e privada, quando o segurado requerer a prestação previdenciária no Chile, observada a contagem proporcional (*pro rata temporis*).

Como regra geral, aplica-se a legislação do território em que são exercidas as atividades laborais do empregado, com exceção do trabalhador deslocado, a serviço de empresa, para trabalho de duração temporária, e demais casos especiais previstos. No caso de trabalhador autônomo, considera-se a legislação da Parte na qual esteja situada a residência principal, conforme declaração do interessado.

Mais do que um acordo previdenciário, o presente Convênio assegura direitos de Seguridade Social, uma vez que garante a prestação de assistência médica, de acordo com a legislação da Parte na qual os beneficiários residam, além de direito, benefício ou prestação reconhecidos pelas Partes, independentemente do território em que tenham ocorrido, respeitada a legislação interna de cada Parte contratante.

Adicionalmente, encontram-se consignados o princípio da irredutibilidade do valor dos benefícios e a garantia do piso para a determinação

da renda mensal a ser paga, observados os direitos adquiridos e as normas constitucionais de cada Parte.

Sendo assim, o Convênio está em consonância com os princípios e disposições do sistema brasileiro de Seguridade Social, por meio de regras que harmonizam as legislações brasileira e chilena, em favor dos cidadãos dos países signatários abrangidos.

Em face do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 660, de 2008.

Sala da Comissão, em de agosto de 2008.

Deputada ANDREIA ZITO

Relatora